

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 047/2026 SMTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7774/2026**

**Enquadramento legal:** *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021.*

**Objeto:** Contratação de artista para realização da FESTA FORRÓ DA INGAÍBA realizado no "GALPÃO" Fazenda Batatal lote 09 -INGAÍBA – MANGARATIBA – RJ, nos dias 05 e 06 de junho, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

**FAVORECIDO:** JOSÉ VIDAL - CPF: 033.643.497-97

Perfazendo um valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Prazo de execução:** 05/06/2026 – **HORÁRIO:** 19h as 22:00 - "GALPÃO" Fazenda Batatal lote 09 - INGAÍBA – MANGARATIBA – RJ.

**Dotação Orçamentária:**

**02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.36.00**

**Justificativa:**

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

**Mangaratiba, 28 de maio de 2026.**

*Vitor Tenório Santos*  
Secretaria Municipal de  
Turismo e Eventos  
Código: 81990

---

**VITOR TENÓRIO SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**  
Portaria nº: 2058/2025